

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
03/2023**

**DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SANEAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Mensagem nº 003/2023.

**Pindoretama/CE, 28 de fevereiro de 2023.**

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Pindoretama para o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR e dá outras providências.**

A medida tem por finalidade possibilitar que em localidades rurais ou de pequeno porte, nas quais a prestação dos serviços de saneamento básico não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, a própria comunidade possa realizá-los, operando os respectivos sistemas já instalados e os que vierem a ser construídos, através do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, em conjunto com suas associações filiadas, mediante celebração de Acordo de Cooperação com este município. Trata-se, pois, de "serviços de saneamento de natureza e responsabilidade privada", através da operação e gestão associativa e compartilhada de tais serviços pelas entidades representativas, caracterizadas como organizações da sociedade civil de direito privado e sem fins econômicos.

Por consequência, viabiliza-se o alcance à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico por parte das populações de baixa renda, possibilitando sua efetiva prestação, como instrumento de promoção da saúde e da melhoria da qualidade de vida das pessoas nas comunidades, e ainda, a adoção de metodologias de operação e gestão dos sistemas de saneamento básico adequado à realidade rural do Município, capazes de garantir a qualidade e a modicidade tarifária pelos serviços prestados.

Enfatizamos que o objeto da autorização tem relevante alcance social, tendo em vista que a gestão, a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário realizado pela associação multicomunitária SISAR BME, em parceria com suas associações filiadas,

*Realizado em  
28/02/2023  
Zakirina*



garante o acesso à água segura e limpa e ao esgotamento sanitário das comunidades rurais mais vulneráveis.

Neste escopo, vislumbra-se que as ações e os serviços de saneamento rural realizados nas ditas localidades de pequeno porte, através de uma rede associativa, unindo as associações locais à Associação multicomunitária que as congrega, garantirá a obtenção de escala e eficiência na realização dos citados serviços, destacando-se a experiência bem-sucedida do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na gestão e operação das infraestruturas de saneamento básico em áreas rurais

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI ...../2023.

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Pindoretama para o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com o Sistema Integrado De Saneamento Rural – SISAR da Bacia Hidrográfica Metropolitana e suas associações filiadas, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

**§ 1º:** Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

**§ 2º:** Inclui-se ao disposto no *caput* a delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do



município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

**Art. 3º.** A partir da delegação de que trata esta Lei, a Associação Multicomunitária SISAR BME e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**§ 1º:** A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

**§ 2º:** Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas associações filiadas em Assembleia Geral do SISAR BME.

**Art. 4º.** Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BME e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

**§ 1º:** Caso o Chefe do Executivo Municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BME eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

**§ 2º:** São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.



**Art. 5º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a Agência Reguladora do Estado do Ceará, a regulação e fiscalização das atividades dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º: Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município.

§ 2º: O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

**Art. 6º.** Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 7º.** Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## DESPACHO

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 28 de Fevereiro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
P.L.O	02/2023	Poder Executivo Municipal.	“ Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidade rurais ou de pequeno porte do município de Pindoretama para o Sistema Integrado de Saneamento Rural – Sisar e da outras providências.”

*Pindoretama/CE, 01 de ~~Dezembro~~ <sup>Março</sup> de 2023*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº03/2023.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Pindoretama para o Sistema Integrado de Saneamento Básico – SISAR e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 28/02/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 28/02/2023

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo possibilitar que em localidades rurais ou de pequeno porte, nas quais a prestação de serviço de saneamento básico não se mostre viável, a própria comunidade possa viabilizá-los através do Sistema Integrado de Saneamento Básico – SISAR, em conjunto com as associações filiadas, mediante Acordo de Cooperação.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Página 1 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Destaque-se, também, que a **Constituição Federal** prevê, em seu art. 175 e § único que:

“**Art.175** - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

**Parágrafo único** - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

À vista dos dispositivos citados, em especial do que estabelece o **art. 11, IX da LOM**, e seguindo determinação constante na **Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, propõe o Prefeito o projeto em tela, dispondo sobre a prestação de serviço de saneamento básico nas comunidades rurais ou de pequeno porte.

Anote-se que a **Lei Federal nº 11.445/2007** determina expressamente em seu artigo 9º a elaboração da política pública de saneamento básico, nos seguintes termos:

“**Art. 9º** O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.”

Ressalte-se que a citada lei federal elege o planejamento, a regulação, a fiscalização e o controle social como fundamentais para a execução das ações de saneamento, estimula a solidariedade e a cooperação entre os entes federados, incentiva a criação de legislação própria que promova a integração dos serviços e a orientação pelos princípios básicos da universalidade, da integralidade e da equidade, privilegiando o interesse público.

Cumprido suscitar que o Saneamento Básico, com o advento da Lei Federal 11.445/2007, elevou-se a um tema necessariamente prioritário para a administração pública, devendo ser tratado com a devida importância pelo Poder Executivo dos municípios. E com razão, haja vista que o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são **serviços essenciais**, de vital importância à comunidade, envolvendo as áreas da saúde, da habitação, do planejamento, do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

social. Pode-se dizer que o futuro do Município depende de uma boa política de saneamento básico adotada por sua administração.

Considerando o atendimento dos quesitos de iniciativa e compatibilidade orçamentária, considerando ainda que o intuito do legislador cinge-se em regulamentar matéria carente de operacionalização, esta assessoria emite parecer pela sua conformidade, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas desta Casa.

*Pindoretama/CE, 28 de fevereiro de 2023.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA**

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

- ( x ) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ( x ) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ( x ) COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- ( ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

*Pindoretama/CE, \_01 de Março de 2023.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*Recebo a presente Orientação Técnica e encaminho desde já a Comissão pertinente em*

*01 / 03 / 2023*

*Claudio Alves Cidade*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

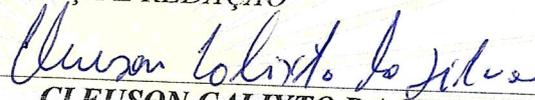


## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES**

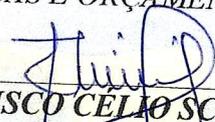
Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
P. L. 0	0312023	Executivo

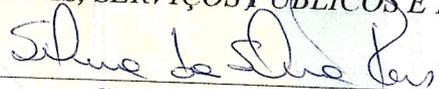
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIA DA SILVA REIS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**

Pindoretama/CE, 02 de Março, de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**PARECER Nº 05/2023**

### **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 03 /2023.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Pindoretama para o Sistema Integrado de Saneamento Básico – SISAR e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 28/02/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 28/02/2023

#### **1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que, considerando que a propositura encontra simetria na Lei Federal nº 11.445/2007, que regulamenta o tema, bem como traz em seus dispositivos pontos relevantes para a execução dos serviços, esta relatoria exara voto pela sua **APROVAÇÃO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



***LIVRO DE PARECER***  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

A presidente **SILVIA DA SILVA REIS** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

**4- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, em sessão realizada no dia 09 de março de 2023, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2022.

Pindoretama/CE, 09 de março de 2023.

**SILVIA DA SILVA REIS**  
Presidente

**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Relator

**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**  
Membro

Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**PARECER Nº 06/2023.**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 03/2023.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Pindoretama para o Sistema Integrado de Saneamento Básico – SISAR e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 28/02/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 28/02/2023

#### **1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeito o requisito de iniciativa e técnica legislativa, obedecendo assim todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

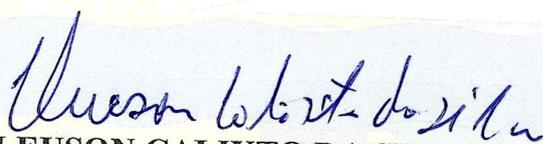
O presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

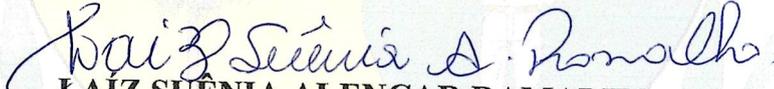
O membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

### **4- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 09 de março de 2023, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03 /2023.

Pindoretama/CE, 09 de março de 2023.

  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente

  
**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Relatora

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Membro

Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**PARECER Nº 07/2023**

### **COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 03 /2023.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Pindoretama para o Sistema Integrado de Saneamento Básico – SISAR e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 28/02/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 28/02/2023

#### **1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que, considerando que a propositura traz dispositivos que esclarecem pontos relevantes a realização das parcerias, bem como traz a previsão de incidência de taxas e isenções de impostos incidentes sobre as operações, enquadra-se portanto nos limites financeiros incidentes no município, tendo esta relatora **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

O presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

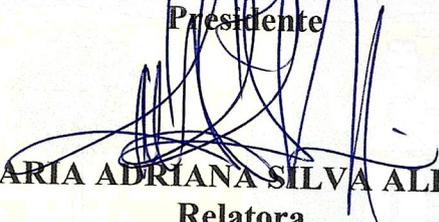
O membro **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

### **4- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 09 de março de 2023, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2023.

Pindoretama/CE, 09 de março de 2023.

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**  
Relatora

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

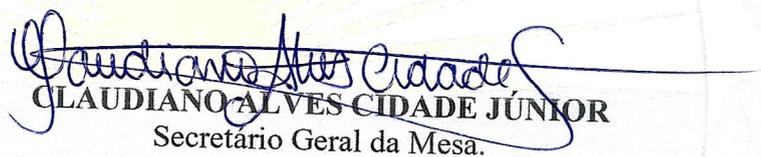


## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária de Nº 03/2023,  
foi encaminhado a Procuradoria da Casa, que em pós encaminhou as  
Comissões Permanentes, tendo estas emitido os Pareceres pela Aprovação.*

*Encaminho à Presidência para despacho.*

*Pindoretama/CE, 09 de Março de 2022.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de **aprovação** para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 09 de Março de 2023*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE